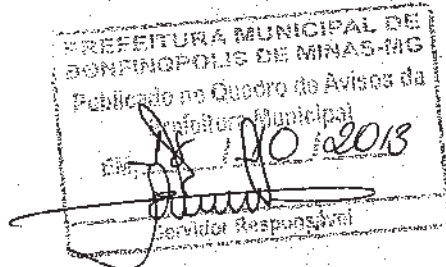




PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA

Lei nº 1.094, de 18 de outubro de 2013.



Autoriza a desafetação de imóvel que menciona, em favor da empresa Empacotadora de Produtos Florestais 2 Irmãos Ltda., na forma e condições que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 88, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Município autorizado a desafetar a destinação de bem imóvel e doar a Empacotadora de Produtos Florestais 2 Irmãos LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.273.313/0001-89, o Lote Urbano nº 04 da Quadra 31, com área de 622,29m², com as seguintes confrontações: FRENTE: 16,88m com a Rua 17; FUNDO: 16,89m com Terreno da Prefeitura Municipal; LADO DIREITO: 36,62m com a Rua Ilda Cearense; LADO ESQUERDO: 37,10m com o Lote 03 da Quadra 31.

Parágrafo Único. O terreno a que refere o *caput* é avaliado em R\$10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º. O terreno descrito no art. 1º é de propriedade do Município e encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bonfinópolis de Minas, no Livro 2-RG, Matrícula nº. 4650.

Art. 3º. No terreno, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Empacotadora de Produtos Florestais 2 Irmãos LTDA, um empreendimento onde será fixada a sua sede comercial neste Município.

P.i.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA

Parágrafo Único: A construção a ser efetuada no terreno doado deverá ser destinada para empacotamento de produtos florestais(carvão vegetal) e funcionamento do comércio dos produtos, com a finalidade de melhorar o comércio local.

Art. 4º. As despesas decorrentes de escrituração e registro do imóvel que ora autoriza doar, correrá por conta da Empacotadora de Produtos Florestais 2 Irmãos LTDA.

Art. 5º. A finalidade da construção deverá ser cumprida no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar do registro da escritura pública de doação.

Art. 6º. A donatária fica impedida, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar do registro da escritura pública de doação, de vender, prometer vender ou ceder seus direitos sobre o imóvel.

Art. 7º. A escritura pública de doação deverá conter, obrigatoriamente, cláusula de reversão do imóvel ao Município caso não sejam cumpridas as exigências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do presente Projeto de Lei ou se houver desvio de finalidade.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 18 de outubro de 2013.


DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

